



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE MATRÍCULA NA MODALIDADE ESPECIAL DE OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR PARA DISCENTE PROVÁVEL FORMANDO**

A Comissão do Curso de Engenharia de Produção (COCEP) da Universidade Federal do Pampa, em vistas a Resolução num. 29 de 28 de Abril de 2011, no que tange ao CAPÍTULO VII: DA MODALIDADE ESPECIAL DE OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR PARA DISCENTE PROVÁVEL FORMANDO.

RESOLVE:

INSTITUIR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE MATRÍCULA NA MODALIDADE ESPECIAL DE OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR PARA DISCENTE PROVÁVEL FORMANDO referente à matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º – Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise das solicitações de matrícula na Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para discente provável formando no curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º – Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, serão consideradas às seguintes definições:

§1º Semestre de referência: período letivo semestral ao qual o requerente realiza a solicitação.

§2º Modalidade Especial de oferta de Componente Curricular: excepcional oferta de componente curricular presencial com programa de estudos e trabalhos acadêmicos realizados em horários alternativos com orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

§3º Provável formando: discente regularmente matriculado com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência.

Art. 3º - A Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular pode ser requerida pelo discente, conforme calendário acadêmico, quando esse tenha no máximo 2 (dois) componentes curriculares que impeçam a sua colação de grau no semestre de referência, sendo observados os seguintes critérios:

I. O Componente Curricular na Modalidade Especial de Oferta pode ser cursado uma única vez para cada discente.

II. O discente poderá cursar até no máximo 2 (dois) componentes curriculares na Modalidade Especial de Oferta durante todo o transcorrer do curso de graduação.

Art. 4º – Está apto a solicitar matrícula nesta modalidade o discente que atender a todos os requisitos abaixo listados:

- I. Não possuir reprovação por frequência no componente curricular solicitada.
- II. Possuir aprovação no componente curricular de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC).
- III. Apresentar matrícula inferior a 20 (vinte) créditos no semestre de referência, excetuando-se os créditos previstos para os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (10 créditos) e Estágio Supervisionado (12 créditos).

Art. 5º – Ficam impedidos de matrícula nesta modalidade os seguintes componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso:

- I. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em todas as versões de PPCs;
- II. Estágio Supervisionado, em todas as versões de PPCs
- III. Componentes curriculares que pertençam ao núcleo de Conteúdos Básicos (CB), em todas as versões de PPCs;
- IV. PCC/2014/2016: Metrologia e Ensaio Mecânicos; Elementos de Máquina; Processos de Fabricação, Fundamentos de Automação Hidráulica e Pneumática; e finalmente
- V. PPC/2023: Processos Especiais de Fabricação; Processos de Fabricação I, II e III; e Automação Industrial.

## **CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 6º – As solicitações deverão ser entregues conforme determinação da Coordenação do Curso, em formulário próprio denominado “Solicitação de matrícula na Modalidade Especial de Oferta de componente curricular para discente provável formando”, juntamente com o histórico escolar atualizado, no período definido pela Comissão do Curso de Engenharia de Produção (COCEP).

**Parágrafo único:** Em caso de falta da documentação exigida no *caput*, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 7º – As solicitações de matrícula na Modalidade Especial de Oferta de componente curricular serão analisadas pela Comissão do Curso de Engenharia de Produção em reunião ordinária ou extraordinária, caso o calendário de reuniões ordinárias inviabilize a análise das solicitações antes do período de ajuste presencial de matrículas.

Art. 8º – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu Substituto, seguindo os encaminhamentos da Comissão do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 9º – Cabe à Coordenação do Curso emitir parecer sobre a solicitação do discente e encaminhar à Coordenação Acadêmica para estudo de viabilidade do atendimento da demanda.

Art. 10º – Para efeito de registro acadêmico do componente curricular, a presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão do Curso de Engenharia de Produção, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Pampa,  
campus Bagé, em XX de Dezembro de 2023.